

LEI Nº 945
De 17 de Maio de 2001

Cria o Programa de Renda Mínima vinculada a Educação Bolsa-Escola, destinado as famílias carentes.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABAIANA – ESTADO DE SERGIPE.

Faço saber que a Câmara Municipal de Itabaiana, aprovou e eu Prefeito do Município sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, o Programa de renda Mínima associado a ações sócio-educativas neste município.

Art. 2º - Serão contempladas pelo Programa as famílias que obedecem os seguintes critérios:

- I – comprovar residência no município;
- II – ter filhos ou dependentes com idade entre seis e quinze anos matriculados e freqüentando o ensino fundamental;
- III – apresentar renda familiar mensal per capita de até noventa reais.

Art. 3º - O Programa instituído por esta lei visa incentivar e assegurar o acesso e permanência das crianças às escolas por meio de ações sócio-educativas.

Art. 4º - Caberá à Secretaria Municipal de Educação e Cultura a implantação e a implementação do Programa ora instituído.

Art. 5º - o poder Executivo delega ao Conselho Municipal de Assistência, esse há muito já atuante o acompanhamento e supervisão da execução do programa no município, com as seguintes atribuições:

- I – acompanhar e avaliar a execução do Programa;
- II – aprovar a relação da famílias cadastradas pelo Poder Executivo;
- III – estimular a participação comunitária no controle da execução do Programa no âmbito municipal;
- IV – encaminhar a freqüência escolar das crianças participantes do Programa Bolsa-Escola ao MEC nos moldes estabelecidos.

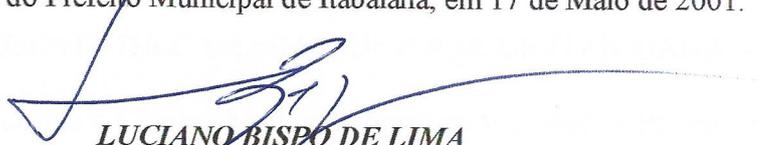
Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

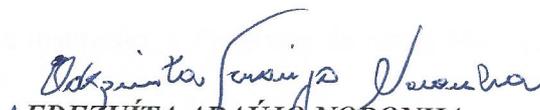


PRAÇA FAUSTO CARDOSO, 12 - C.G.C. 13.104.740/0001-10 TELEFAX (079) 431-1172 ITABAIANA/SE
E-mail: itabaian@infonet.com.br

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itabaiana, em 17 de Maio de 2001.


LUCIANO BISPO DE LIMA
Prefeito Municipal


EDEZUÍTA ARAÚJO NORONHA
Sec. Mún. de Educação